

LEI Nº 1.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Semana da Pessoa Surda e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Rio Branco a criar a Semana da Pessoa Surda, para fortalecer a luta da comunidade surda riobranquense por educação, saúde, trabalho e respeito à língua brasileira de sinais (libras).

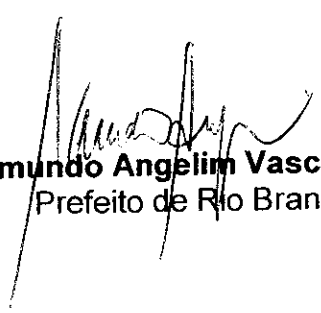
Art. 2º A semana a ser comemorada será sempre próximo ao dia 26 de setembro, que é o dia do surdo no Brasil.

Art. 3º A semana mobilizará a comunidade em geral, os professores, alunos e profissionais que atuam na área da educação especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 02 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.557 DE 07/08/12
Pag nº 115